CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/04/93

FUNCIONÁRIO

DATA 10/05/93

PROJETO DE LEI Nº 31/93

ASSUNTO: Considera de utilidade publica a entidade que indica

VEREADOR Sandoval Bastos

LEI Nº 4172 DE 21/05/93

DIOM Nº 5166 DE 23/05/93

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 041721973
Projeto: 00311973
Autor: SANDOVAL BASTOS
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

LEI Nº 4172 DE 21 DE Maio DE 1973

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA ANTONIO ALVES DE LINHARES, entidade civil de personalidade jurídica, com sede e fôro nesta Capital com a finalidade de estudar e difundir os princípios filosóficos da Doutrina Espírita Cristã.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE Maio DE 1973.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 10 / 05 , 1973
Antonio Leite Filho
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 31/73.

Considerada de utilidade pública a entidade que indica.

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o CENTRO ESPÍRITA ANTÔNIO ALVES DE LINHARES, entidade civil de personalidade jurídica, com sede e fôro nesta Capital com a finalidade de estudar e difundir os princípios filosóficos da Doutrina Espírita / Cristã.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Maio de 1973

Sandoval Bastos
Vereador

JUSTIFICATIVA

Foi fundado nesta Capital em 14 de outubro de 1941 o CENTRO ESPÍRITA ANTÔNIO ALVES DE LINHARES, com o objetivo de propiciar a nossa comunidade o interesse pela Doutrina Espírita, através de palestras, conferências à luz do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo.. O movimento Espírita descende desde os primórdios tempos em todo o mundo. Aqui no Brasil cresce dia a dia o número de adeptos, que tem como objetivo estreitar relações de fraternidade humana com todas as sociedades, espiritualistas ou profanas, desde que as mesmas trabalhem em benefício da coletividade.
O CENTRO ESPÍRITA ANTÔNIO ALVES DE LINHARES, desde a sua fundação vem fazendo o máximo para cumprir à risca as determinações prescritas por ALLAN CARDEK, o Codificador da Doutrina da Imortalidade.

Aprovado em 2a. discussão
Em 11 / 05 / 1973
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 11 / 05 / 1973
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 10 / 05 / 1973
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 32 /73

AO PROJETO DE LEI Nº 31/73

O Vereador Sandoval Bastos apresentou a esta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que "considera de utilidade pública a entidade que indica.

O referido projeto acha-se acompanhado de seus Estatutos, como exige a Legislação para o caso. A medida é das mais justas e oportuna, visto que o objetivo dessa entidade, é de propiciar a comunidade o interesse pela/ Doutrina Espírita, através de palestras, conferências à Luz do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Assim sendo, e levando-se em consideração a justificativa anexa, somos favoráveis ao Projeto em pauta.

É o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE MAIO DE 1.973.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM RAZÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 31/73:

APROVADO
Em 15 / 05 / 1973
Antonio Bento Filho
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o CENTRO ESPÍRITA ANTÔNIO ALVES DE LINHARES, entidade civil de personalidade jurídica, com sede e fôro nesta Capital com a finalidade de estudar e difundir os princípios filosóficos da Doutrina Espírita Cristã.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE MAIO DE 1.973.

Antonio Bento Filho PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

Maria José G. Oliveira SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

C M F

AML

OF. nº 0023/73

Fortaleza, 15 de maio de 1973

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 53 de Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública a entidade que indica."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. , protestos de elevado apreço e consideração.

Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a